Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7624/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19857/2012
PROTOCOLO	: 1268770
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: MARCÍLIO ÁLVARO BENEDITO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: YOSHIMITSU OGAWA & LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 67/2012
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 67/2012, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul e a empresa Yoshimitsu Ogawa & Cia. Ltda., tendo por objeto o fornecimento de materiais de limpeza. Neste momento, examina-se a regularidade do **Contrato** (segunda fase) e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade do Contrato e da execução financeira, conforme se observa na Análise ANA-1ICE-19704/2014 (peça n. 22, fls. 409-416).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC-4455/2015 (peça n. 23, fls. 417-418), no qual também opinou pela regularidade do Contrato e da execução financeira, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Contrato e à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – do Contrato Administrativo n. 67/2012 (segunda fase), celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul e a empresa Yoshimitsu Ogawa & Cia. Ltda.;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT